

[illegible]

M^{me} de Rouville enaphan

Das finanças os oito dias afigurados
 compra de seguranças, na fidejussão
 Joaquim Vidente e o puerperio, pa-
 ra prestar juram^{to}. e dar inventario
 ordenado da finança sua e da arian-
 na de tal, e como não o tem feito, e
 para que S. A. se sirva deliberar
 a respeito como achar de direito, so-
 brem os prazos antes e com ely n.
 Villa Rica em 10 de Maio de 1800
 Placido de Azevedo
 Francisco de Azevedo

Conchigato

Elegou-meus dias entre vamma e
pai a doctura e gentia Villa e Sabão
fui na segunda de novembro de 1800
viu-me a Santa Catharina, um
novo baptismo foy a estes meos con-
cluzas ao foy de Olythas e Doutor
Francisco Honorato Vidua, e para
contar foy a este tempo. Eu Francis-
co Ricardo Oliveira Camara, e ari-
vao de Olythas que as erig

Chas.

Quando se apresentar o herdeiro
pretendendo eximir-se de dar por
este Juiz inventario dos bens, que
ficarao por fallecimento de sua mãe;
convenha que, antes de decretar-se o de
questo, seja elle notificado para vir
dentro de cinco dias allegar e reques-
ter o que convier, sob pena de se q[uer]r
quando não o fizer: para o que espe-
ta. n

ca de amizade com a comunidade
da Igreja de São João do
prêto, e de Vila de São João do
Abril de 1855. [Signature]

Aculeolina
 vir = per long.
 de Linn. Smith

W. H. H. H.

Childs

Dieta

Hoc viri quatuordecim annis
 omnibus civitatibus universis
 annis, inter illas civitates quoniam
 quidam bonarum Provinciae
 Sancti Bartholomaei, non solum
 residentia de jure de Diphano
 Doctor Franciscus Honorato
 et alii in civitate ab eis manna
 defuerunt, ab ipso illis fuit in
 nos ducentes autem de jure de
 choritis et supra opera sunt in
 ut termino. Qui Franciscus Honorato
 et alii in civitate ab eis manna
 de jure de choritis et supra opera sunt in
 ut termino. Qui Franciscus Honorato

De Attiliano, querimento a pignolo or-
curo d'ias, de pignolo de la casa, de
genaro

Por vintenta e cinco dias de Abril
 de mil e oitenta e sessenta e cinco
 annos, nesta Villa de San Joao da
 Camara da Provincia de Santa Cathari-
 na, em publico Acto de Juiz de Camara
 nas duas Sessões da Camara Municipal
 fazendo attar as seguintes partes de seu proce-

[illegible]

4
Don Francisco Honorato Vidua, Jefe
de la Expedición por la Villa de San Pedro
Ternero, y su Comandante de Provincia
Comandante de la Armada de San Pedro y San Pablo
Comandante de la Armada de San Pedro y San Pablo

[illegible]

Certifico em official de justiça abacho a
 Signado que em virtude do Manda-
 do do Sr. Outeiro ao Sup.^{do} Joaquin Jose
 da Assumpção pr.^a dentro de cinco dias vir
 a este juizo pr.^a todo o contendo do mesmo
 Mandado em sua propria pessoa do
 que se der Bem entendido do que porto pr.
 Le. Secretário do M.^{do} de H.^{do} de M.^{do} de H.^{do}
 Ass.^{do} J.^{do} 24 de Abril de 1855.

Saxicola costaricensis

[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, likely from a 17th or 18th-century manuscript. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper.]

[A small, decorative flourish or signature mark, possibly a stylized monogram or a decorative initial, located below the main body of text.]

5
M^o Sr^o de Juiz de Opham.

Por Joaz^m foye Arum-pem, residente nesta villa,
que tendo sido o sup^{te} no dia 14 de Junho de 1840
dar cinto dos bens de sua fallida illa^m foye Joaz^m
pudis o sup^{te} visto do mandado p^o foye Joaz^m
p^o contestar e allegar o q^o foye Joaz^m de seu direito
contra uma tal peticao, cuja visto foye negado, p^o
Joaz^m q^o entao usou a seu p^o foye Joaz^m
V^o tornando-o assim indejuzo, dando lugar
ao sup^{te} banco mais de cinco q^o foye Joaz^m
assim de seu direito p^o injusta q^o a seu p^o foye Joaz^m
e p^o foye Joaz^m, q^o a inda uma tal peticao
deu de seu direito p^o foye Joaz^m
p^o mandado do dia 24 de Junho de 1840 notificou
ao sup^{te} p^o no prazo de 5 dias vir a este p^o foye Joaz^m
e requerer o q^o foye Joaz^m de seu direito, o q^o foye Joaz^m
q^o p^o foye Joaz^m de sua fallida illa^m foye Joaz^m
p^o foye Joaz^m com tal p^o foye Joaz^m
do sup^{te} alio allegado e offendido com o p^o foye Joaz^m
to, vem p^o foye Joaz^m requerer a V^o foye Joaz^m mande mandar
anterior, do mandado do V^o foye Joaz^m foye Joaz^m
e conceder visto ao sup^{te} p^o allegar o q^o foye Joaz^m
de seu direito, visto q^o p^o foye Joaz^m mais pode confiar
a defeza de sua causa a nenhum dos Advogados do
T^o desta villa, concedendo V^o licen^{ca} ao sup^{te}
p^o assignar nos caroes com a responsabilidade de h^o

Com respeito dos Advogados, P^o V^o foye Joaz^m the desira
p^o foye Joaz^m de licen^{ca}, que p^o foye Joaz^m
assignar os seus caroes, foye Joaz^m
p^o foye Joaz^m de seu direito p^o foye Joaz^m villa de 5. de 25 de Julho de 1840
Joaz^m de Opham
Joaz^m foye Joaz^m

Obediente e fiel
 em 16 de novembro de 1885, sendo a
 dada a leitura em Audiência no dia 27
 de novembro de 1885, já esta autenticado; e assim
 sendo este de estarem feitos assim. Supp. no dia
 24 de dezembro foi tão bem acompanhado em obediência
 de humilhação e humilhação, p. isto tão bem em
 cho junto aos outros, e não se deu a
 de um lado antes de se juntar a seguinte
 P. 1.ª, e de vista ordenada no sup.
 Superior. Assim, e de vista ordenada no
 posto. N.º de Jan' 26 e Abril de 1885
 Obediente e fiel
 Francisco de Paula Camargo

IMPERIO



DO BRASIL

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que fas

simpliciter

Joaquim José de S.



Eu, TABELIÃO, quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos

noventa e cinco dias do mez de Abril do dito anno mil e oitenta e cinco na segunda Co-marca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio compareceu perante Joaquim José de S. e foi ouvido e ratou

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomea e constitue por seu bastante procurador

meu amigo do Paraguardo Manoel de S. e

do qual concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qual quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaes quer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e

a quem mais o deya ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurra em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sen- do preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabeleci- dos, aos quaes releva do encargo da salisdação que o Direito outorga E de como assim o disse — do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

*que com ardua, e laboriosa, e periculosa, e
assimada, e confusida, e periculosa, e
periculosa, e confusida, e periculosa, e
periculosa, e confusida, e periculosa, e
periculosa, e confusida, e periculosa, e*

Ematto de...

De Tabua...

*Isaquim José de Figueira
Francisco da Silva Nunes
Antonio Francisco de Souza*

Devirta

Novinta de deos domos de Abril de
 mil e oitocentas e cincoenta e cinco an-
 nos, nesta Villa de San Joaquin da
 Orlanmara da Provincia de Santa Fe
 de Bogota, em um Cartorio publico
 antes existente no Alvarado de San-
 to Nascimento Ramos, procurador es-
 tavel e inventariante Joaquin Jo-
 se de S. P. e. e. para a dita fidei-
 comissa. Eu Francisco Xavier de Oliveira
 Camara, Escrivaõ do Cartorio escrevi.

St. Augustine, Florida

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in answer to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
 Your obedient servant,
 J. M.

1

1. The first of these is the

Por artigos de excepção de incompetencia, ou de incompetencia por, de o excepiente para por da Assumpção e esta e melhor forma q em d.º lugar haja contra a notificação do m.º de p.º E. S. N.

PROVA. 1.º

Em são geralm.º Juiz do 1.º a guelha do Districto em q.º foi domiciliado o fallecido inventariado, a inda q.º os bens da herança estajam situados em outro territorio. Menus Juiz Div. Cap. 3.º § 18.º Art. 1.º Cap. 1.º not. 14.º 2.º

Em a fallecida Mai. de excepiente era Figueira e domiciliada na l.º de Desturo, e nas desta villa como n.º 1.º do decum.º de n.º 1.º 2.º. p.º 1.º 3.º

Em sendo os finados Pais de excepiente, Vicente Joz da Assumpção, e sua m.º D. Mariãna huira da Silva, sem pr.º domiciliados na l.º de Desturo, onde fallecerão, a pesar de possuirem alguns bens nesta d.º do districto desta villa, p.º ali se procedeu a m.º e partilha f.º morte do p.º não obstante j.º intas a p.º de esta Juiz como se observa do decum.º sob n.º 3, visto a terminante des.º p.º de Al.º do 1.º de julho de 1834 e 28 de Nov.º de 1838. e m.º. 4.º

Em sendo o Juiz de Appellaes da guelha l.º com.º cido de l.º e partilha f.º morte do 1.º l.º j.º, com.º p.º.º m.º p.º uso com.º de q.º tem de f.º-se por morte do seg.º em cons.º do q.º acha ordenado na Prov.º de 13 de M.º de 1834 e Assento de 17 de J.º de 1851 5.º

Em tanto e certo os domicilios da finada Mai. de excepiente na d.º l.º de Desturo, que

M^o e d^{no} S^o Vig^o da Freg^a da Cid^a R. 1^o

Joaquim Jose da Assumpção morador da
villa de C. J. p^o um documento, p^ora que
v^o the attesta aq^o de ste, se afimada sua
Mo^a D. Marianna Luiza, fallecida e enterra
da na Mat^a desta Cid^a no dia 17 de mar de 1855
findo, era ou não Parochiana de v^o, e se p^o
esta Freg^a satisfazia ou não os preceitos de subjei^o
quase mais.

Attesta que a finada P^o a d^o the atteste
D. Marianna Luiza d^o e R. M^o

c^o era muito parochiana, e
ap^o da ter propriedades na
Freguesia de S. J. p^o, e q^o
sua residência, e c^o p^o
os preceitos qu^o mais, tendo
forido c^o de c^o com os
sacramentos, e c^o no
Cem^o desta Parochia, com
Freguesia c^o, que era D^o
e e^o de, q^o mais attente
in fide Parochia. D^o de
Cid^a a 1855.

Des^o 19 de M^o de 1855.
O Pres^o de S^o Vig^o
Cust^o S^o Vig^o P^o S^o

P^o S^o Parochia

M^o 1855

Jo^o Couto espartor
D^o de S^o Vig^o
1855. Cid^a
Cid^a

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[Faint, illegible handwriting in the middle section]

[Faint, illegible handwriting in the lower middle section]

[Faint, illegible handwriting in the bottom left corner]

[Faint, illegible handwriting in the bottom right corner]

N.º 2.

Op. 160

Ig. Certidão
 F. de M. de M. de M. de M.
 F. de M. de M. de M. de M.

Atento em a baixo afeinado que
 sendo Juremptore da Guanteram N.º 14
 de de ou anno de 1819 a the 1854
 nuncia D.ª Mariana Luiza da Sa
 daune Lista da Sua Regulação
 p.º meditor e cor ota do Mucila
 do da cidade do Distrito e p.º
 ote meor pedido graco o p.º
 te que Juremptore e p.º
 Conteira da portet de São João
 29 de abarço de 1855

Nicolao Pereira da Silva

Dear Sir,
 I have the honor to acknowledge
 the receipt of your letter of the
 10th inst. and in reply to inform
 you that the same has been
 forwarded to the proper
 authorities for their consideration.
 I am, Sir, very respectfully,
 Your obedient servant,
 J. H. [Signature]

63.

Office

[illegible]

quarenta e cinco: Tenho pois
Municipal e Desap. de Termos
de Cidadade Luis Bruneiro de
Nascimento Netto pois Mu-
nicipal e Desap. primario
Supplente. Lento pois mais
que o fother vinte e cinco ma-
cho por legião Officiis Segun-
to e Legião. Foi entregue Legião de
novo pois atri do Governamento
do Officio Officio de Vento Moris de
Doravies de Termos proximo para
de accionando accionando do Officio
viro d. Mariano Luro Luro d. de
nada. Vento pois d. Officio pois
poravido avdiados abm deus bord
ali existentes fin d. concluido o-
im Inventario porate finis, com
aquele Vento Moris nro reformo
mando mortuaria deus porate
finito, e que porate n. Autor de
Inventario aquo nro porate
nro finis nro nro ao finis de
n. lugar. Luro nro nro nro
d. nro Moris que he indistincto
que o finis de Inventario he o domi-
lio de Inventario de imboe nro
nro nro nro nro nro nro
ou termo d. nro nro nro nro
nro he admittivel que nro de
que o d. porate nro nro nro
luro nro nro nro nro nro
do, finis porate facto nro
nro nro de finis d. Desap. de
luro porate nro nro nro
amovado nro nro nro

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Op.

480

12555 - Duns
 bidas

Don

$\begin{array}{r} D - 960 \\ B \quad 960 \\ \hline 1920 \end{array}$

Não tenho já nada a dizer ao Sr. Dr. Brancato de presente mas
 tudo, como se vê da fi. louvando-o em logar mais Avaliadores
 e fi.
 D. 150 por 2 avaliadores os bens da freguesia
 variada existentes na freguesia da freguesia
 de que se dá fi. D. 150 e 21 de Mar.
 de 1855. O Juiz de Off.

para a publicação os bens da
barragem existentes na
degradação de
de 1855. Omeio de

John W. G. G. G.

May 1800

J. Costa & asociados
Diciembre 2 de abril 1853
Bidas Lerma

M^{me} Sr^a D^a Juia Municip. Capellas e Aud.

N^o 5.

Deo p^{ro}ag^o p^{ro}u da Arum p^{ro}as, q^{ue} p^{ro} ally on
e p^{ro}u a ben de sua deuto p^{ro}uira, q^{ue} p^{ro}u
respectivo. M^{me} certifique aspi desta, se
o testamento com q^{ue} fallece sua Mai. Marianna
Luiza, foi ou nao registado em seu livro,
e bem assim se consta do m^o testamento ter
sido escripto e a p^{ro}uando nesta lid ou se
em S. Jore.

P^{ro}u e apim m^o.
E. R. M^o.

S. Jore 19 de

M^o de 1855.

Folha.

Certifico em Escrivas interims
da Procuracia da Capellas Pu
licadas abaixo assignadas achar
de registadas a folhas q^{ue}inta tres
reos do respectivo livro num
ro de sessenta e o testamento de M^o 160
Opera Marianna Luiza da
Silva, o qual foi escripto e p^{ro}u
p^{ro}u m^ota lidada. C^oferias q^{ue}anto coope
m^o verdaes do q^{ue}u arde se, e
indicado testamento Regi^o de 1855 C^omo
ho um rep^{ro}to em meu p^{ro}u de
e cartorio. D^oto m^ota de
Marco de mil e o cento e cinco
e o cento e cinco. De Juia Municip. D^a Juia
Luiza interims m^ota e m^ota
p^{ro}u m^ota de E. R. M^o.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in approximately 20 horizontal lines.]

[illegible]

[illegible]

Faint handwritten text, possibly a signature or address.

*Deinde in iuribus eorum antiquis
et nova et testamento in his diuersis
partibus, in conferentia et in
disputatione.*

[illegible]

[illegible]

onde tinha humas cardeiras, e onde não residia, era indo por occasiões
de festas, e p.^o a doze briga de quaranta em raras de ser hum da Do-
dom de São Francisco da Curitiba, mas construídas com estes Me-
lhores egressos p.^o a Villa, onde residia, e se fallava na sobredi-
tada, foi me devida a este fim aqui genericamente informada, e hi-
do p.^o alli um demandante de molheres reclusas, e molheres, de cuja in-
firmidade lá morreu. Me esta a declaração que eu, e os regu-
nantes d'assistencia, p.^o 18. e 19, firmas sette co-hospedes que ali fo-
ram formados; deitando de comparecer m.^o duas barbaes, Vito e Fran-
cisco já maiores de 82 annos, mas que por elles comparecerem, e me
conferencia e conforme com a d.^o declaração.

Os chamados de humentes p.^o 9. e 10, com que se quer provar o 2.^o arti-
go da Constituição, são puras attestações graciosas que nada prova; e em
mas questões desta ordem são reusadas por attestationes. Isto he
claro. Além do que, não o Vito e Francisco sabido e conhecido nome da
inventorista, que diz ter sido sua parochiana; por quanto, chama-
do se esta Marianna Luiza da S.^o, como ali está comparado no 3.^o ar-
tigo da Constituição e mais peças dos autos, e d.^o Vito e Francisco de Mari-
anna Luiza d'Amunpeço. O attestado - d.^o p.^o 10, não tem se quer
he formado por pura caracterizada, e sim por hum indolente particu-
lar que diz ser Inspector de Carceres, porém que já não era quan-
do o mesmo; e nem está reusado como devida.

2.^o

Por que abreviamente se prescreve em 1845, no fim de Dofor da
referida cidade, se inventaria a parochia por morte do pai do Cruppi-
ente, não se segue que ignora abito se duas parochias agora pelo fallui-
mento de sua mãe; sendo aliás certo que nenhuma d'ellas ira residen-
te lá, e sim aqui. Caposa disto he, além do mais, o proprio Officio do
então Juiz de Dofor desta Villa, invento p.^o 18. e 19, restando contra
o prescripto do da Capital; e que de certo não faria, se o pai do Crup-
piente não fosse aqui domiciliado. Me certo que não invento e se im-
por silencio; porém isto nada mais prova, do que a intenção de trazer
hum conflicto de jurisdição: como as razões produzidas no Officio da re-
pública, que se vê p.^o 12. e 13, são plausíveis e convincentes.

Me formado in hum semelhante abito, que outro se quer cometter;

e p.^o ins. invoca-se, no art.^o 6.^o da Constituição, a dependência de primários inventários no Capitão, com efeito no Livro de 13 de Maio de 1536 e Anueto de 14 de Junho de 1538. Mas Lobo nas Notas a Mello, Tomo 3.^o pp. 6.^o e 8.^o na nota seguinte ao art. 6.^o, combatte estesa e luminosamente a mihi intelligência de S.^o Príncipe, que se ira applicavel ao local da corte de Lisboa, onde havia os primeiros juizes de Appello, e as mudanças de dominicações frequentes; e até menciona S.^o Alente como apócrifos, por não estar na collação authenticada dos Alente, combinando com oprimos — que a raros se comencia a dependência de primários inventários, he falso, e de a raros dire.

3.^o

Item a actidão app.^o 14.^o, em prova de que o Crispiente está notificado p.^o das inventários no Juiz de Appello de Capital, prestando juramento de inventariante no dia 17 de Março de 1538. Bis aqui entre abere, por que sendo, como he, o Crispiente morador no bairro de S.^o Marcos hij Tomo desta V.^o, já mais podia ser citado se não por procurador como he de V.^o de V.^o, ainda menos que a inventariante sua mãe tivesse sido domiciliada no m.^o Capital. Item de que, essa notificação e juramento foi app.^o, quando o Crispiente já tres dias antes p.^o 14 de Março tinha sido citado p.^o das inventários neste Juiz, como se prova da p.^o de citação app.^o 2.^o; e si por esta parte, estava presente a Jurisdicção de S.^o Juiz desta Villa, quando menos igual Jurisdicção tivesse o da Capital.

O que se aqui successivamente se deu deprehender he que, por que motivo fosse se hoje he aqui geralmente sabido, e proprio Crispiente se foi offerecer a notificação e juramento no Juiz de Appello da cidade de V.^o de V.^o, tres dias depois de notificado pelo desta V.^o 14.^o

A actidão app.^o 15.^o, p.^o prova de allegado no C.^o art.^o da Constituição, mandando ao caso a nome p.^o da rigor a sublevaração, por quanto, já fica demonstrado, com as declarações de sette co. herdeiros app.^o 10.^o e 11.^o, qual o motivo por que a inventariante foi mover a cidade de V.^o de V.^o. Se alli foi a mandado app.^o 12.^o e os testam.^o e li foi a corte a registar de, made deo prova que li fosse a seu dominico; por isso que, conforme a V.^o de V.^o, p.^o de qualquer testam.^o em qualquer parte onde elle convencia, e para app.^o 13.^o e os testam.^o por entre sublevaração que não seja a do seu de-

mentis, com tanto que perante elle compareça.

E quanto a *Arrebitos* exigidos, mas são actos que se devem praticar no lugar do obito do testador, embora ali não seja evidente; e nem quem nega o publicamente da inventariada na sobredita cidade, p.^a onde se fez medicar-se a morosa.

5.^o

Que ainda dado o caso de dora-se considerar a fimada mãe do beneficiário com duas donações / que se não deve, conforme a doutrina do *Registo* Portug. Tomo 2.^o art.^o 35, nem a mãe, nem *Suplemento* melhor ou em sua menor justa pretensão: 1.^o por que a maior e melhor parte do testador, ou seus herdeiros no *Distrito* desta *Villa*, e na *Paróquia* de *Mar-
tore* se assiste humas peças mais caras e humas *chacaras*, como tudo sabe. Sobre 1.^o finca e he publico: 2.^o por que testador ou herdeiros, inventaria-
o *Suplemento* inventariante, são residentes no *Termo* desta m. *Villa*, como se prova da *Declaração* por elle proprio feita e assignada a 16.^o de 1771: e 3.^o por que no caso de que a inventariada tivesse duas donações, tanto pôde ser o inventario n.^o hum como n.^o outros, por argumen-
to do art.^o 36 do *Registo* Portug., mais o *Carta* estando, como está, pre-
sentada a *Jurisdicção* para notificação de 2.^o dias antes da notifi-
cação a 16.^o de 1771. *bens* que isto não admittê *seja* contestação.

O. *Finalmente*.

A inventariada possuiu e deu em nove *serviços*, de quos cinco são do *serviço* da *real*, e outros *constantes*. occupados na *lavoura* no *sítio* do *Barão* de *Imaculada*, por em quatro iras do *serviço* *carro*, e *serviço* em casa com sua *mulher*, quos são o *parce* *Chou*, as *parce* *baixas*, *Lo-
dovica* e *Francisca*. Depois a m. inventariada ou *beneficiária* na *cidade* de *Martore*, como quer e allega os *filhos* e *Suplemento*, mas que-
tos *serviços* e *serviços* do *serviço* de casa devem estar *matriculados* na *Repartição* de *Finanças* competente, p.^a se pagar a *taxa* *anual* na *forma* do *Decreto* N.^o 155 de 16 de *Abri* de 1762, e *então* deve *existir* o *certificado* de que trata o art.^o 8.^o do d.^o *Decreto*, e quando não *existir* *impria* que o *Suplemento* *tenha* *pedido* conforme o art.^o 10, p.^a *plena* *te* *provar* a sua *intenção*. Isto, se que me *pareça*, mas *admittê* *devida*.

Mas he que o m. *Suplemento* não possua *nenhum* *documento*, *unio* que o *pedir* *serviços*, e *mas* os *gerais* *attestados* de 1771; e nem he *possivel*

que o proclama, por que todos em os seus vivas com uma farda de-
nhora no Tombo desta Villa, e por isso, na conformidade do citado
Decreto, ira inventar da matricula e pagamento da taxa.

Ate aqui sao os fundamentos em que me firmo, p.^a impug-
nar a Breve de off.^a

Quanto a dizer que se tem do monte sae em decendencia, se
nao se atalhar o desfalque que vai tendo, por estar informado
com verdade, que humma junta de boi que custou 960
R.^o, mas uma deia alguma de trabalhar no servico da fazenda do
Bacupente, e de sua manancia a coherencia Anna Bernardina, e
quanto a morte os boi deira o servico da se raia no gado do
Bacupente, mas aquelles boi se p.^a o facto em raia al-
guma. Humm carro ainda novo, mas uma igualmente novo ser-
vico. Humm roca de manancia, de que o Bacupente se chama-
do, e dorme ancora em farinha. Humm vacca que trabalha em
engenho, que tem estado no servico da farinha, e com a qual se
tem a m.^a procedimento que com a junta de boi. Humm forno de
coze de forno farinha, e humm forno de coze furo, que tudo
esta impotente as vivas Jose Miguel. Humm porco que o Bac-
upente vende, com o pretexto de furo amola a humma porca fan-
ra que morava amola, sem pagar alluguel, na casa da cidade
de Vitorro onde fallou a inventaria, sem que esta em seu tes-
tamento deira sem amola, sendo que esta apenas se limita a
a 2000 R.^o, quando o porco deira ser vendido por muito mais.

Em vista pois de tudo o exposto, e dos deontos suprimen-
tos que se expoz, requer que o Nobre Sr.^o Juiz de Officio, dispo-
nendo a Breve de off.^a por impotente e inadmissivel, haja de
julgar-se competente p.^a o inventario e particulas dos bens da farda
da Mariana Leira de Silva, com mandado se outo com o Bacu-
pente nas vistas do restoramento: com o que fura a costurada
imperial

Justica.

Abv.^o

Mel. de Freitas Lempais

1
Date

My dear friend
I have just received
your letter of the 10th
and am very glad to hear
from you. I am well and
hope this finds you the same.
I have not much news to write
at present. I am still in the
same place and doing the same
work. I hope to hear from
you again soon.

Yours truly,
John Smith

I have just received
your letter of the 10th
and am very glad to hear
from you. I am well and
hope this finds you the same.
I have not much news to write
at present. I am still in the
same place and doing the same
work. I hope to hear from
you again soon.

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

John C. Brown

~~Não he desta a planta mas de um herbário, e não Bernardina
dahi se fizesse termo de 23 p^{as}, por quanto em o herbário, em se
combinado com o temperamento, mas pôde já mais supplantar as
maneiras de fazer as plantas por outro seto de herbários e 2^a audição
em 1894. 1894, que o seto em setembro de 1894 de 23 p^{as}~~

Por intermédio que procedem a essas Provas, e não, já ma-
is o Suspeito se não consentiria que elle se desviasse, co-
mo elle se viu do se, dos dias do monte; sendo que ainda hoje
sabe que, a semana passada, mandou colher café p.^a seu gar-
to na chacara da cortina da Vinta; e que não poderia fazer,
se não fosse a respeito da estaca, e sobre muito comedido, bem
como todos o estaca, que não. A estaca não se viu, e que
era bem hora sobre o contrario em sua consciencia, por que já
o inventario de seu pai, abertamente feito na Capital da
Provincia, foi contra a vontade de se mais e hoje finado tra-
zio a estaca, que muito comedido sent. a est. 10. me informas.

Por tanto, e pelo que largamente se menciona de 19.º a 25.º,
nem hum officio se deve dar a tal secular, e he de apparear que
o N.º 4.º finis de Defens. julque a Supplicat. conforme
deixo requerido af. 25.º in fine.

De
M^{re} de Trinitas Lampaio.

Pretender dithum os judicioros Fundamentos da nossa excepção af. 1.º, com a Talca, expressião de f. 9.º af. 1.º, he sem duvida nenhuma, abarcar todos os principios de justiça e ultrapassar mesmo os limites de tudo quanto he honesto; he pretender com os a laridos da chicana implantar o direito que temos do mostreado na nossa d.º excepção, com provada ja com os documentos de f. 9.º af. 1.º

Que o Inventario da Juizada Mariana Luiza da Silva, deve ser processado na Cidade do Desterro he incontestavel, visto que foi sempre o lugar de seu domicilio, embora hoje f.º interesse proprio lhe seja negado isto nesta V.ª, e tanto he justo faze-se ali o d.º Inventario, que ja a de seu Juizado marido Thome Jose da Chasumpião f.º ali foi processado, apesar de duvidas que como hoje se suscitaram entre os Juizes de ambos os termos, e que reconhecido pelo desta V.ª sua sem razão, cedendo a sua pretensão, em vista dos Fundamentos apresentados pelo da Capital, como provamos pela correspondencia constante de f. 11.º a 13.º.

A pois naquelle tempo, a (hoje Juizada) inventariante não foi constrangida a dar inventario nesta V.ª, como se podera' hoje obrigar os herdeiros se' porque estas são da jurisdicção? será por ventura letta morta a publicação do Aviso de 1.º julho de 1824? Supõem pois o Sr. Curador que f.º João começaram parte, O que foi ordenado na Provisão de 13 de Maio de 1824 e Assento de 17 de junho de 1824, não devem estes prevalecer? Por certo que sim, e se acha sustentada f.º Ber.º e Souza na not. 10.º 2.º del.º Linhas sobre. Proc. Civ. e por Carl Linhas Cyph. not. 10.º Que na Capital da Prov.ª

Prov.^a foi sempre o daniel digo sempre o domicilio
do finado Vicente José d'Assumpção, apesar d'isto por
sua sua estabelecim.^{to} de cultura neste termo, não pa-
dece duvida; ali foi elle morador, e ali teve seu nasci-
m.^{to}, e foi nomeado Alferes de uma das Comp.^{as} das
extinctas Ordenanças, exercia o direito de votar nas
Ellecções primarias; obrigava-se, ouvia missa, e se
achava alistado em diversas irmandades, e na Ordem
3.^a de S. Franc.^o da Penitencia.

Perguntamos agora, consta que nesta V.^a elle al.
fui qualificado votante ou fosse votado?
Consta q.^o pertencesse a alguma irmandade? não
por certo, nem se poderia tal coisa provar, logo, era
caprioso, era mesmo interesse em algum, pretendes
q.^o seu domicilio tivesse sido aqui, com o fim de gra-
veitar as despesas do Invent.^o Assim não succede, e
porque se reconhece q.^o o domicilio era na Cap.^{al},
e não aqui; segue-se q.^o sua mulher D. Mariana,
ficou gozando do mesmo domicilio como se vê em
Cód.^o Jell. Digesto Port. Tom. 2.^o art.^o 29. e por
isso pertence ao Juiz d'Ap.^{al} da Cap.^{al} processar
o Invent.^o e partilhas, vid. o citado Digesto. art.^o 39
e a nota correspond.^e referendase a Quercio Tit.^o
L.^o 1.^o Cap. 3.^o e Cód. Civ. Franc. art. 16.

Não basta aos herdeiros netos e
Curador dos menores negar os factos que são de todos
conhecidos, p.^a conseguir nesta V.^a a factura do Inven-
tario, pois mostrando-se evidentemente, que o Casal
dos finados Vicente José d'Assumpção e D. Mariana
Guisa da Silva, pertencia ou tinha seu domicilio na
Cidade, que ali exercião todos os actos da vida civil
e religiosa, cumpre-lhes pois provar ao contrario, p.^a
meio de documentos que fação destruir os que apri-

as que apresentamos. Não basta dizer-se p^a parte dos
 menores, apresentae o pagamento da taxa annual dos
 Escravos p.^a comheci. Se os d^{os} fideiados não domicilia-
 dos na Cap^{al} porque tão bem poderemos dizer apre-
 sentae vós um documento em como estarão esses Escra-
 vos matriculados aqui. Sabemos todos que esse escr.^o
 não empregados na Roça, e que os Escr.^{os} de Roça não
 são sujeitos ao pagamento do imposto; e afirmar como
 tão bem nada vale, que neste tempo esteja esse ou
 não a maior parte dos bons, se os d^{os} fideiados nem m^{es}
 a Missa querião assistir nesta Igreja; e p^o não
 se reputarão domiciliados neste termo, e por Cong.^o
 falco foi o apello que aff^o se fez da doutrina dos
 arts 35 e 36 do Digesto Port. Tom. 2.^o

Não se tendo encontrado razões para conven-
 cer-nos contra o que temos dito do nosso direito, pas-
 sou-se aff^o a fazer-se-nos hua calumniosa accusação
 por disfarce; isto só prova malidiconcia e despi-
 to da parte de alguém, e não respondemos a esse
 topico de imputação por não ser lugar pro-
 prio. Quertanham^o voltarmos a esse ponto, assim
 como ao que se diz aff^o p.^o Por agora unicamente
 dicamos que quando se nos convence de que te-
 mos usurpado coisa alguma de alguém; esta-
 mos prontos a restituir o valor, e a lhe sofrer
 qualquer pena corporal, não obstante nossa con-
 ducta conhecida, e nem se mancha com essa
 pecha que se nos lança.

Esperamos ab q^a nossa excepção
 seja recebida e se nos faça

De Br^o

Justiça

Manoel de Vasconcellos

Carta

Por quatorze dias de mais de Junho de mil oitocentos e cinquenta e cinco annos nesta Villa de San Joao da Segunda Banaria da Provincia de Santa Catharina, em nome da Cartoria por parte do Advogado Abogado do Nascimento Ramas procura por do Excepciente m. foras e outros estes autos com suas razoes e allega. em Juiz de fora, retos, e para constar foy este termo. Eu Francisco Maria D'Alvira Camara, Escrivaõ dos esphãos que oscrueij.

Concluyas

Por quatorze dias de mais de Junho de mil oitocentos e cinquenta e cinco annos nesta Villa de San Joao da Segunda Banaria da Provincia de Santa Catharina, em nome da Cartoria foy estes autos concluyas ao Juiz dos esphãos o Doutor Francisco Honorato Uidado, e para constar foy este termo. Eu Francisco Maria D'Alvira Camara, Escrivaõ dos esphãos que oscrueij.

Ubi

Declarado e preparado, tornou con clama
Nesta de 23 de Junho de 1855.



Carta

Por vinte tres dias de mais de Junho de mil oitocentos e cinquenta e cinco annos nesta Villa de San Joao da Segunda Banaria da

Comandante da Provincia de Santalla Cathari-
na, e seu ouzo Cartão de Foy e de outro con-
teudo no foy de D. Pedro e D. Antonio de
Lima. Com o ato de D. Pedro e de outro
foy e de outro. Com o ato de D. Pedro e de
outro. Com o ato de D. Pedro e de outro.

do Espiciante não importa a des-
penda, que incute o Espiciante
do inventario por fallecimento de
sua mãe, e menor a importância domici-
lio o fallecimento d'ella na Cidade do
Desterro, sendo, aliás, certo que ella
residia no distrito d'esta Villa, ou
de Lisboa a melhor e mais perto de
seus bens e onde residem todos os seus
herdeiros, e sendo, portanto, como pro-
va de que não era a Cidade do Des-
terro o seu domicilio a não jurar
ção da matricula dos bens do
seu domicilio, produzida, que se re-
cebeu o Espiciante com o pre-
to, que se não se julga a este facto o con-
fesso para o processo de inventa-
rio de bens, que fôrão por falleci-
mento de mãe do Espiciante, e
sua o julgo, de que se não se julga
do do Espiciante, e condemnando man-
tas o Espiciante, que não poderá
ser ouvido nos recursos, que tiver,
sem mostrar que as pagueu.

Villa de St. Jov. 26 de Junho de 1855.

Francisco Hernandez

Publicano

[illegible]

Muitíssimo Sr. D^o Juiz de Direito

Para V. S. aggrava em virtude do 81º do Art. 15 do Regulamento de 15 de Março de 1842, Joaquina Jose d'Assumpção, da sentença apelada nº 9 destes autos proferida pelo Sr. D^o Juiz d'Óstias, p^o entender que ella contém injustiça manifesta, e contrario a direito como passa a expôr

O Aggravante sendo citado pelo mandado officio nº 2, para dar inventario nesta V.^a dos bens q^u ficarão do espólio de sua mãe, fallecida com testam^{to} na Capital desta Prov.^a, veio em mediatamente reclamar p^o petição contra a dita citação, e pedir vista dos autos p^o dizer de seu direito, mas não foi atendido pelo Juiz Suplente em exercicio, o Cidadão Frederico Offizal de Barros pelo que teve de queixar-se ao Ex.^{ma} Presid^{ente} da Prov.^a, que remittiu p^o os meios ordinarios. Sendo depois citado pelo m.^{do} nº 4, de novo reclamou como se vê da petição nº 3, e teve então o justo deferim^{to} com qual se lhe deu lugar a apresentar a excepção declinatoria nº 8, instruida com cinco documentos contrarios de nº 1 a nº 5. Allegou e provou o Excepiente que sua mãe a finada D. Mariana Luiza d'Albuquerque não era domiciliada nesta V.^a, e sim na Cidade do Desterro onde falleceu, do cum^{to} nº 1 e nº 2 e nº 3, em cuja Cid^{ade} tão bem foi domiciliado seu pai o finado Vicente Jose d'Assumpção, que igualmente ali falleceu com testam^{to}, e ali teve lugar o processo do inventario, apesar de todas as vicias que se suscitaram, p^o não devia ter lugar

ter lugar este segundo inventario, e para a qual
tenha ja em ^{me}aggravante sido citado pelo ^{me}no
juiz, e devia dar contas do testamento do ^{me}no.
Nos 345 sua mai testam^{to} tinha de dar contas da
testamentaria de sua mai docum^{to} nos 345.
Deus se vista as partes mandando-se ouvir os ^{me}nos
herdeiros e Curadores dos ^{me}nos; mas nenhum
della se quiz oppor a questao, com quanto todas
os herdeiros nettos negavam o facto do domicilio,
no que os acompanhou o ^{me}no Curador officiante
a ^{me}no 190th 218; sustentando ainda o Exce-
p^{te}te a ^{me}no 26 e 27, a que havia oppellido, e pro-
vando não só os factos com docum^{tos}, mas de
direito com a Lei e Praxistas em que se baseia.
Não tendo porém por parte do Curador
nem dos herdeiros se dado prova alguma do facto
que opposerão, como estão obrigados em virtude da
doutrina de Moraes Carr. Prax. ^{me}no 389 e Cere-
queira ^{me}no 197 nota 416, com referencia
e Ord. do ^{me}no 3^o tit 52 pr., applicava o Excep^{te}te
que a Excepção seria recebida ^{me}no 1^o ^{me}no 1^o ^{me}no 1^o
lugar a prova, porém infelizmente a ^{me}no não
accedem porque o ^{me}no Juiz d'Elas entende
que deviam liminarmente condemnar ao Excep^{te}te, em-
portar a sua jurisdicção o inventario da ^{me}no
da D. Mariana. Aggravamos ^{me}no petição dessa
sentença, pelo motivo que a ^{me}no dissermos, e
pedimos ao ^{me}no nobre Juiz nos permitia dizer
que a sentença não foi bem pençada, e con-
forme as determinações da Ord. do ^{me}no 3^o tit
418, tit 63 pr. e tit 66 pr.; e muito menos
do ^{me}no que em direito se requer, applica
o sabio Cere^{me} e Souza cit. 8280; clara, certa, com

conforme o Libello, ás Leis e aos autos fundamenta-
da do. Que os finados pais do Agravante
erao domiciliados na Cidade do Porto, lugar
do seu nascimento, he facto sabido por todos e
que se hauremse lugar, poderiamos provar com
hum numero indistincto de testemunhas, alon-
dos do unito produzidos neste processo, e tanto
que apesar de terem comprado estabelecimentos
agricola neste Municipio, ja mais derivárao de
pertenças a jurisdição Civil e Ecclesiastica d'a-
quella Cid. onde fallecerão ambos, fazendo
ali seus testamentos. Não consta que o pai do
Agravante em tempo algum fosse notario ou
votado nas Elleições primarias, que fôr in-
cluido na lista dos Jurados, ou que exercisse car-
go algum civil ou das Jurandas, e que n'este fosse
abstado; ao m^{mo} tempo que tudo isso lhe succedeu
na quella Cid. Logo he evidente que lá, mais
aqui era o seu domicilio, e tanto a doutrina dos
mais sabios Jurisconsultos e veteranos comode-
mostrão Lix. Teor^a Direito Civil Port. Tom.
1.^o pag. 189. Cov^a Telles Digato Port. Tom. 2.^o
Art. 17. Se pois esse direito de domicilio se
reconhecem no pai do Agravante, e p^o isso tem
lugar o inventario dos bens do seu casal, e con-
tas testamentarias segue-se que sua viuva a
mai do Agravante ficou gosando do m^{mo}
domicilio e fôr conforme bem explicitam^{te}
declara o m^{mo} Cov^a Telles cit. Art. 29. Mas
dis-se na sentença de que se aggrava. que a
mai do Agravante estava domiciliada a
mais de vinte annos nesta V^a só hia ouir vi-
va na Capital Eis aqui temos hum argu-

Argumento que mais pôde auxiliar-se ao Agra-
vante, he certamente isso mesmo sua presump-
ção de que tendo ella esau finado marido duas
domicilios hum nesta, e outra na Cid^e, reco-
nhecia tanto ali seu domicilio, que nem m^{no}
a missa queria ouvir cá, e esta presumpção
ainda mais forte apparece, quando se vê q.
havendo aqui Tabelião e Escrivãos de Bay, foi
ella assim como seu finado marido fazer lá,
e aprovar seu testamento, ali residia annos
parte do anno q.^{do} sua presença não era pre-
ciso no fabrico das produções de suas lavou-
ras. Diz ainda a sentença demonstrada como
está, que o domicilio era nesta V.^a não na
Cid^e, nada importa que o 1.^o inventario fos-
se feito lá, por ser certo q. ella residia aqui,
tinha a maior parte de seus bens, e todos os
herdeiros: já dissemos que nada disso se pro-
va, nem consta dos autos, mas q.^{do} assim
fosse o que importa a quem tiver duas
residencias, e a maior parte dos bens herdados
em hum termo, p.^a ahí dever ser o domicilio?
parece que nada, no entanto que pelo
facto de se ter feito o 1.^o inventario em hum
termo ahí se deve fazer o 2.^o como achiam^{to}
declara Carr.^o Linh. Arch. not. 14015 aban-
de que no Alvará do 1.^o de julho de 1834 se
declarou, que o quiz competente p.^a a actu-
ra do inventario, he o do domicilio do fi-
nado não o da residencia dos herdeiros.
Ultimamente se diz na sentença, que sen-
do mais hua prova de que o domicilio
não era a Cid^e, e sim nesta V.^a, não pro.

produção da matrícula dos escravos do serviço do
 ministério. Pois como? Onde seria ser dispensado
 da prova o que allega hão facto e se obriga-
 do aquelle contra q^{re} se dá a acquiescência? Na
 verdade q^{re} nos parece hão facto todos os fun-
 damentos da sustentação do que recorremos, e p^{re}z
 os submissões a judiciosa consideração do N^{ro}to
 nobre p^{re} D^o Juiz de direito que p^{re} sum duvidas, em
 vista de não se allegarem provas produzi-
 das tanto de facto como de direito, nada provado
 contra ao agravante, p^{re} sum duvidas dará pro-
 vimento ao agravante intposto julgando a in-
 competencia de Juiz a que a fim de que possa o
 agravante concluir o inventario de sua mãe a
 que já deu principio na Capital, onde tem de
 dar contas da testamentaria, abandonando igual-
 mente das causas considerando os herdeiros netos
 p^{re} ser de direito e justiça

Assim o Juiz

O Provedor
 M^o do N^{ro}to Ramos

Fallecido o pai do Aggravante, e a
 mãe, se presentemente Fallecido um
 d'estes, passando o alheio a churar
 ra, e o q' se de refere a officio citado, ou
 deo o seu domicilio para o Distrito
 d'essa Villa, de donde se foram os
 filhinhos com os seus irmãos para
 ra recolher-se a grande e pequena
 fôrta (e esta pequena o irmão mais
 velho) e a fôrta de rede e fôrta de
 (pequena) e particularmente a fôrta
 redonda para onde se dirigiu o Orden
 3.º do Sr. Francisco de Benedito, e
 de quem se iram. O simples ta-
 sto de deparar de um filho e a pre-
 quena e a de ali passar os fôrta,
 certamente não se poderia que a
 Fallecido tinha o animo de liberado
 de ali ter o seu domicilio, pois que
 a maior parte do tempo residia a-
 qui e aqui demandava os negócios
 espirituais, e a fôrta de se e fôrta
 do Sr. Aggravante baptizava, e a fôrta
 de fôrta fôrta para seus fôrta
 e domesticos e a fôrta de fôrta de
 fôrta do Conselho da Capital.
 Em verdade, como não era de que
 a mãe do Aggravante, sendo aqui
 todos os seus descendentes, a mãe
 e a mãe fôrta e quasi totalidade de
 seus bens, se ha fôrta aqui a seu
 domicilio, quando aqui fôrta a sua
 mais prolongada residência, inter-
 rompida apenas para, apreci-
 mente, a cumprir os fôrta do
 Orden, de que era iram? Não
 quem

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Noventa dias do mês de Novembro
 de mil oitocentos e cincoenta e seis
 annos, nesta Villa de São João, em meu Car-
 tório, faço summa destes autos
 para o Juiz e Juiz municipal deste ter-
 mo de São João, fizesse de ofício deute
 de me a respeito da respectiva len-
 ção Francisco Xavier de Oliveira
 Camara, de quem fazei a seguinte lavra
 este termo de São João de São João
 e Silva, Escrivão que escrevi.

Termino de summa

Noventa dias do mês de Novembro
 de mil oitocentos e cincoenta e seis an-
 nos, nesta Villa de São João, em meu Car-
 tório, pelo Escrivão do Juiz e Juiz municipal
 deste Termo, me fizesse a seguinte lavra
 para o termo de São João de São João. Eu Francisco
 de Almeida Oliveira Camara, Escrivão do
 Offício de São João de São João.

Francisco de Almeida Oliveira Camara

Summa

Elogio de um dia no ano de São João
 de São João, em meu Cartório, fizesse estes autos
 concluydos no Juiz e Juiz municipal deste termo
 e do Honrado Juiz de São João, para o termo de São João
 de São João. Eu Francisco de Almeida Oliveira
 Camara, Escrivão do Offício de São João de São João
 e Silva.

